



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

PROJETO DE LEI N° 015/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Altera o Anexo de Ações Validadas da Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, constante do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.*

**APROVADO**  
14 / 12 / 2022  
Câmara Municipal de Paulistas



O Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Anexo de Ações Validadas constante da Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar conforme redação apresentada no novo Anexo de Ações Validadas, parte integrante desta Lei.

**Art. 2°** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas/MG, 23 de novembro de 2022.



  
**Evandro Ribeiro de Carvalho**

Prefeito Municipal

**ENVIADO AO PREFEITO  
A SANÇÃO**  
15 / 12 / 2022  
Câmara Municipal de Paulistas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

**JUSTIFICATIVA**

**APROVADO**  
14 / 12 / 2022  
Câmara Municipal de Paulistas

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que trata da alteração do Anexo de Ações Validadas da Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025.


A presente propositura tem o objetivo de dar cumprimento aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja alteração se fez necessária para adequação das metas previstas na referida Lei Municipal, às constantes do Projeto de Lei Orçamentárias para o exercício de 2023.

Atenciosamente,

LIDO NA REUNIÃO  
DE 14 / 12 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

Paulistas/MG, 23 de novembro de 2022.

EXPEDIENTE RECEBIDO  
24 / 11 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

  
Evandro Ribeiro de Carvalho

Prefeito Municipal

ENVIADO AO PREFEITO  
A SANÇÃO  
15 / 12 / 2022  
Câmara Municipal de Paulistas

LIDO NA REUNIÃO  
DE 08 / 12 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

# CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br) [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

### LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: Projeto de Lei nº 008/2022 que estima a receita e fixa a despesa do município de Paulistas/MG, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 014 de 23 de novembro de 2022 que dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, Lei Municipal 972, de 29 de junho de 2022; Projeto de Lei nº 015 de 23 de novembro de 2022 que altera o Anexo de Ações Validadas de Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, constante do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025 e dá outras providências. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo e como Relator, foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva.

#### HISTÓRICO:

Em relação ao Projeto de Lei nº 008/2022 que estima a receita e fixa a despesa do município de Paulistas/MG, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências, as comissões, após deliberação dos demais vereadores, inseriu no aludido projeto as emendas impositivas n. 001, 002 e 003/2022, na forma do Art. 122-A da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as orientações do serviço de contabilidade desta Casa, bem como a Emenda Supressiva nº 001/2022.

Quanto aos projetos de Lei nº 014 e 015, ambos de 23 de novembro de 2022, após estudos pertinentes verificou-se que na atualização dos respectivos instrumentos de planejamento não há vícios quanto a sua constitucionalidade.

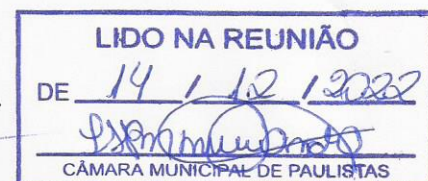
Dessa forma a Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação dos referidos projetos, bem como as emendas impositivas ao Projeto de Lei nº 008/2022 e a emenda supressiva nº 001/2022, todos acompanhados dos respectivos pareceres contábeis.

#### SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 14 de dezembro de 2022.

*Liça D. Brito*  
*[Assinaturas]*



# CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

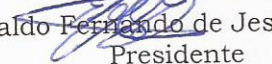
Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br) [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)


[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

---

## COMISSÃO CONJUNTA

  
Everaldo Fernando de Jesus Ricardo  
Presidente

  
Nardélio Marcos da Silva  
Relator

  
Lúcio Ferreira da Costa  
Membro

Alisson Davino de Santa Rita Miranda  
Membro (AUSENTE)

  
Maria das Neves Nascente Silva  
Membro

# CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74


Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [empaulistas@bol.com.br](mailto:empaulistas@bol.com.br) [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

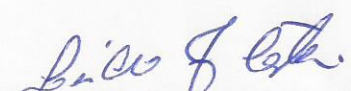
[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2022, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões. Registrando-se a ausência do Vereador Alisson Davino de Santa Rita Miranda. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Everaldo Fernando de Jesus Ricardo que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 008/2022 que estima a receita e fixa a despesa do município de Paulistas/MG, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 014 de 23 de novembro de 2022 que dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, Lei Municipal 972, de 29 de junho de 2022; Projeto de Lei nº 015 de 23 de novembro de 2022 que altera o Anexo de Ações Validadas de Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, constante do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025 e dá outras providências. Em relação ao Projeto de Lei nº 008/2022 que estima a receita e fixa a despesa do município de Paulistas/MG, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências, as comissões, após deliberação dos demais vereadores, inseriu no aludido projeto as emendas impositivas n. 001, 002 e 003/2022, na forma do Art. 122-A da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as orientações do serviço de contabilidade desta Casa, bem como a Emenda Supressiva nº 001/2022. Quanto aos projetos de Lei nº 014 e 015, ambos de 23 de novembro de 2022, após estudos pertinentes verificou-se que na atualização dos respectivos instrumentos de planejamento não há vícios quanto a sua constitucionalidade. Dessa forma a Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação dos referidos projetos, bem como as emendas impositivas ao Projeto de Lei nº 008/2022 e a emenda supressiva nº 001/2022, todos acompanhados dos respectivos pareceres contábeis. O que foi acompanhado pelos membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Nardélio Marcos da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros da Comissão.

## COMISSÃO CONJUNTA

  
Everaldo Fernando de Jesus Ricardo  
Presidente

  
Nardélio Marcos da Silva  
Relator

  
Lúcio Ferreira da Costa  
Membro

Alisson Davino de Santa Rita Miranda  
Membro (AUSENTE)

  
Maria das Neves Nascente Silva  
Membro